



Câmara 16 - PAR
16-1545/1995

17 - RELCOM
17-1766/1995

San Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 4/95.

Folha n.º	04	de 08	do proc. n.º	19
				95

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, apoiado pelo número legalidade membros da Câmara Municipal, visa acrescentar parágrafo único ao art.233 da L.O.M.

O art.233 da Lei Orgânica do Município obriga o Município a destinar recursos orçamentários ao esporte, à educação física e ao lazer da população. A modificação proposta nesta emenda consiste em estabelecer o mínimo de 2% (dois por cento) anualmente, para o apoio e incentivo das práticas esportivas amadoras.

A propositura ampara-se no art.29, "caput" da Constituição Federal de 1988, bem como no art.36 da Lei Orgânica do Município

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

03/10/95

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]